



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA
ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CURRÍCULOS DOS
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, DA AVALIAÇÃO DOS
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES A ADQUIRIR E
DESENVOLVER PELOS ALUNOS E DO PROCESSO DE
DESENVOLVIMENTO DO CURRÍCULO DOS ENSINOS
BÁSICO E SECUNDÁRIO, APLICÁVEIS ÀS DIVERSAS
OFERTAS CURRICULARES DO ENSINO BÁSICO E DO
ENSINO SECUNDÁRIO, MINISTRADAS EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PARTICULAR
E COOPERATIVO.”

Ponta Delgada, 29 de maio de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2343 Proc. Nº 08-06
Data:	012/06/08 Nº 211, IX



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 29 de maio de 2012, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o projeto de decreto-lei que "estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do estudos dos ensinos básico e secundário, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo".

O referido projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 11 de maio de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 17 do mesmo e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 28 de junho de 2012.

CAPÍTULO I

Enquadramento Jurídico

O projeto de decreto-lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 28 de maio de 2012.

A urgência é fundamentada pela necessidade de aprovação atempada do diploma para efeitos da sua aplicação já no ano letivo 2012/2013.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO II

Apreciação

O projeto de decreto-lei em apreciação visa estabelecer os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Segundo o proponente esta revisão da estrutura curricular visa essencialmente, um aumento decisivo da autonomia das escolas na gestão do currículo, uma maior liberdade de escolha das ofertas formativas, uma atualização da estrutura do currículo, nomeadamente através da redução da dispersão curricular, e um acompanhamento mais eficaz dos alunos, através de uma melhoria da avaliação e da deteção atempada de dificuldades.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Para o efeito, propõem-se as seguintes medidas:

- Reforço da autonomia da escola através da oferta de disciplinas de escola, com possibilidade de criação de ofertas complementares.
- Flexibilização da gestão das cargas letivas estabelecendo tempos mínimos por disciplina e de um máximo total de carga curricular.
- Reforço das disciplinas fundamentais, designadamente: Português, Matemática, História, Geografia, Físico-Química e Ciências Naturais.
- Promoção do ensino do Inglês, com cariz obrigatório por um período de 5 anos.
- Reforço da identidade disciplinar na área das expressões.
- Desenvolvimento da educação para a cidadania enquanto área transversal, possibilitando às escolas a decisão da sua oferta nos termos da sua materialização disciplinar autónoma.
- Previsão de desdobramento de turmas no âmbito das ciências experimentais, no 3.º ciclo do ensino básico, reforçando o tempo que lhes é dedicado.
- Reforço do ensino do Português no 12.º ano de escolaridade, sem prejuízo da manutenção das duas disciplinas anuais de opção.
- Implementação de medidas que incrementem a igualdade de oportunidades, nomeadamente a criação temporária de grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, no ensino básico, atendendo aos recursos da escola e à pertinência das situações.
- Possibilidade de coadjuvação nas áreas das expressões, bem como um reforço do acompanhamento do desempenho dos alunos e das suas necessidades de apoios específicos, no 1.º ciclo.
- Possibilidade de apoio diário ao estudo, no 2.º ciclo, em função das necessidades previamente diagnosticadas dos alunos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Introdução, no âmbito da avaliação interna, de provas e exames que permitam obter resultados fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conteúdos disciplinares definidos para cada disciplina.

Face às alterações introduzidas na organização e gestão dos currículos prevê-se a revogação dos seguintes diplomas:

- a) Decreto-lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro;
- b) Decreto-Lei n.º 74/2004, de 24 de março.

CAPÍTULO III

Posição assumida pelos Deputados

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

O Grupo Parlamentar do partido Socialista entendeu pertinente referir o seguinte:

A Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de julho, no seu artigo 227.º reconhece às Regiões Autónomas um conjunto de poderes “a definir pelos respetivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar, no âmbito regional, em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Por sua vez, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei n.º 2/2009 de 12 de janeiro, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região consagra, no seu artigo 62.º, a educação como matéria da competência legislativa própria.

Assim, a Região Autónoma dos Açores, no exercício das competências que lhe são constitucional e estatutariamente reconhecidas, tem vindo a legislar no âmbito da educação na concretização dos referidos poderes.

No caso em apreço, importa salientar que os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores tem vindo a aprovar legislação própria incidindo sobre as matérias objeto da iniciativa legislativa em apreciação, das quais se destacam:

- Decreto Legislativo regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, que estabelece normas relativas à organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/20120/A, de 24 de junho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica no sistema educativo regional;
- Portaria da Secretaria regional da Educação e Formação n.º 29/2012, de 6 de março, que estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências;
- Portaria da Secretaria Regional da Educação e Formação n.º 51/2012, de 3 de maio, que aprova o calendário escolar para o ano letivo 2012/2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Acresce que, ao abrigo do princípio da supletividade estabelecido no artigo 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, as normas legais nacionais em vigor só são aplicáveis na Região “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania”.

Nestes termos, face à existência, na Região Autónoma dos Açores, de legislação própria regional sobre a matéria em apreço, aprovada ao abrigo das competências constitucional e estatutariamente consagradas, conclui-se pela inaplicabilidade das disposições constantes da iniciativa legislativa em apreciação à Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Grupo Parlamentar do partido Socialista considera que o artigo 35.º da iniciativa legislativa em apreciação, sob a epígrafe “Regiões Autónomas”, deve ser suprimido.

Acolhida esta reivindicação, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista nada tem a opor à aprovação da iniciativa em apreciação.

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata subscreveu a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

O Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular

O Grupo Parlamentar do CDS/PP subscreveu a posição assumida pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda manifestou parecer desfavorável à aprovação da iniciativa em análise.

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreciação.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do projeto de decreto-lei que “estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do estudos dos ensinos básico e secundário, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo”.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada, 29 maio de 2012.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)